



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Despacho ministerial:

Aprova as condições gerais a que fica sujeito o empréstimo a conceder pelo Estado ao Banco de Fomento Nacional, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 946.

#### Decreto-Lei n.º 43 727:

Abre um crédito no Ministério das Finanças destinado a ser adicionado à verba inscrita no artigo 297.º, capítulo 11.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 18 521:

Introduz alterações na tabela de preços do serviço de isótopos do Instituto Português de Oncologia, aprovada pela Portaria n.º 16 615.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

4.ª O capital mutuado destina-se ao financiamento de investimentos do sector privado, na metrópole, conforme a discriminação seguinte:

#### a) Sector agro-pecuário:

Intensificação e melhoramento de explorações agro-pecuárias;  
Aquisição de material agrícola e de transporte;  
Construção, montagem e aperfeiçoamento de oficinas tecnológicas e outras instalações complementares das explorações.

#### b) Sector industrial:

Instalação, ampliação ou reapetrechamento de:  
Indústrias de exportação ou que permitam a substituição de importações;  
Indústrias que aproveitem matérias-primas nacionais;  
Pequenos empreendimentos que apresentem boas condições económicas de exploração e que preencham alguns dos objectivos gerais visados pelo II Plano de Fomento.

5.ª Nas operações de crédito a realizar em utilização do capital mutuado o Banco de Fomento Nacional não deverá exceder a taxa de 4 por cento nos financiamentos do sector agro-pecuário, nem a de 5 por cento nos financiamentos do sector industrial.

Ministério das Finanças, 9 de Junho de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho ministerial

Pelo despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 14 de Março de 1961, foi estabelecido que parte do produto da 2.ª emissão das promissórias de fomento nacional será objecto de empréstimo a conceder pelo Estado ao Banco de Fomento Nacional, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960.

De conformidade com o disposto no artigo 18.º do mesmo decreto-lei, aprovo as condições gerais a que fica sujeito o referido empréstimo e que são as seguintes:

- 1.ª A importância a mutuar será de 250 000 contos;
- 2.ª O empréstimo vencerá o juro de 3 por cento, pagável em 30 de Junho e em 31 de Dezembro de cada ano, e será reembolsado em dez prestações semestrais;
- 3.ª O Banco de Fomento Nacional vinculará os seus bens gerais ao serviço de amortização e juros do empréstimo;

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 43 727

Tornando-se urgente dotar o orçamento da defesa nacional com a importância destinada a ocorrer a necessidades imediatas de aquisição de novo material indispensável à protecção das nossas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 500 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita

no artigo 297.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 11.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 266.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 18 521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que a tabela de preços do serviço de isótopos do Instituto Português de Oncologia, aprovada pela Portaria n.º 16 615, de 7 de Março de 1958, seja alterada pela seguinte forma:

#### Serviço de isótopos

Análises da função tiroideia . . . . .	100\$00
Metabolismo do ferro . . . . .	350\$00
Determinação do volume de sangue . . . . .	250\$00
Pesquisas de radioactividade, incluindo análise da função tiroideia . . . . .	200\$00

Os preços de outras análises não incluídas nestas designações serão estabelecidos pela comissão directora.

#### Terapêutica

Tratamentos com I<sup>131</sup>:

Até 10 mc (milicuries) . . . . .	800\$00
De 10-50 mc (milicuries) . . . . .	1 200\$00
Acima de 50 mc (milicuries) . . . . .	1 700\$00

Os preços de tratamentos com outros radionuclídeos corresponderão ao preço do material, acrescido de 10 por cento.

O preço de cada tratamento será acrescido das verbas seguintes:

	Enfermaria e consulta externa	Quartos particulares
Primeira aplicação . . . . .	400\$00	800\$00
Segunda aplicação . . . . .	300\$00	700\$00
Seguintes — cada . . . . .	200\$00	600\$00

Mantêm-se as percentagens atribuídas ao pessoal e indicadas na parte final da referida Portaria n.º 16 615, de 7 de Março de 1958.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Junho de 1961. — O Ministro da Educação Nacional, Manuel Lopes de Almeida.

## 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

##### Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 763.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 495 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 495 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 31 de Maio findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, Albertino Marques.